



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2430/2022

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2022.

Processo nº 0260722-42.2022.8.19.0001
ajuizado por [REDACTED],
representada por [REDACTED].

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 1º **Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, quanto à **nutrição enteral** e aos insumos **fralda descartável** e **seringa descartável 60ml**.

I – RELATÓRIO

1. Para elaboração deste Parecer Técnico, foi considerado o documento nutricional com identificação do profissional emissor do Instituto Estadual do Cérebro Paulo Niemeyer (fl.27), emitido em 23 de setembro de 2022, pela nutricionista [REDACTED]. Em suma, trata-se de Autor com 4 anos de idade, com histórico de **gemelaridade imperfeita**, em pós-operatório tardio de desconexão total de parênquima cerebrovascular + reconstrução óssea e cutânea. Faz uso de **gastrostomia** como via exclusiva de alimentação. Foi informado que o Autor apresenta 17,5 kg de peso e recebe atualmente (internado) dieta que contempla suas necessidades nutricionais totais (80 kcal/kg de peso). Foi prescrito para alta do Autor dieta industrializada em sistema aberto, normocalórica, normoproteica, com alto teor de vitaminas e minerais, além de ser fonte de fibras e DHA, na quantidade de 1400ml/dia dividido em 5 etapas diárias. Sugestão de fórmula: Fortini Complete. Para o preparo de cada etapa – 65g de dieta (equivalente a 15 colheres-medida) e 252ml de água, totalizando 13 latas de 800g ou 26 latas de 400g/mês. Necessita também de **seringa descartável de 60ml** (para auxiliar na gavagem da dieta) - 1 unidade/dia.

I – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. De acordo com a Resolução RDC nº 503 de 27 de Maio de 2021, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, Nutrição Enteral se trata de alimento para fins especiais, com ingestão controlada de nutrientes, na forma isolada ou combinada, de composição definida ou estimada, especialmente formulada e elaborada para uso por sondas ou via oral, industrializado ou não, utilizada exclusiva ou parcialmente para substituir ou complementar a alimentação oral em pacientes desnutridos ou não, conforme suas necessidades nutricionais, em regime hospitalar, ambulatorial ou domiciliar, visando a síntese ou manutenção dos tecidos, órgãos ou sistemas.

2. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.



3. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **gemelaridade imperfeita** ou gêmeos fusionados são originados de um único óvulo fertilizado, sendo que existem duas teorias para explicar o fenômeno: 1) teoria da fissura (mais aceita) - quando um único óvulo fertilizado divide-se em dois embriões. O fenômeno ocorre entre 13 e 15 dias após a fertilização, resultando em falha de divisão completa; 2) teoria da fusão - quando há união de dois embriões originalmente separados por volta dos 12 dias após a fertilização. Gêmeos fusionados são monozigóticos; logo, serão sempre do mesmo sexo, com uma placenta, podendo ser principalmente mono ou, mais raramente, diamnióticos. A incidência de anormalidades congênitas em monozigóticos é mais frequente quando comparada a fetos únicos ou dizigóticos. Gêmeos fusionados são monozigóticos, monocoriônicos e, usualmente, monoamnióticos, classificando-se de acordo com o local de fusão mais proeminente: craniópagos (crânio), toracópagos (tórax), onfalópagos (abdome), pigópagos (sacro), isquiópagos (pelve) e raquípagos (canal medular). Podem ainda ser divididos como assimétricos (heterópagos) ou simétricos.¹

2. **Gastrostomia** é um procedimento cirúrgico indicado como via de drenagem do conteúdo gástrico ou como via de infusão de alimentação e medicamentos, que consiste na fixação de uma sonda específica que cria uma comunicação entre o estômago e o meio externo de forma percutânea².

DO PLEITO

1. As **fórmulas para nutrição enteral** designam o alimento para fins especiais, industrializado, apto para uso por tubo e, opcionalmente, por via oral, consumido somente sob orientação médica ou de nutricionista, especialmente processado ou elaborado para ser utilizado de forma exclusiva ou complementar na alimentação de pacientes com capacidade limitada de ingerir, digerir, absorver ou metabolizar alimentos convencionais ou de pacientes que possuem necessidades nutricionais específicas determinadas por sua condição clínica³.

2. São considerados produtos absorventes descartáveis de uso externo os artigos destinados ao asseio corporal, aplicados diretamente sobre a pele, com a finalidade de absorver ou reter excreções e secreções orgânicas, tais como urina, fezes, leite materno e as excreções de natureza menstrual e intermenstrual. Estão compreendidos nesse grupo os absorventes higiênicos de uso externo, as **fraldas infantis**, as fraldas para adultos e os absorventes de leite materno⁴.

3. A **seringa descartável 60mL** bico rosca foi desenvolvida para a aspiração e injeção de grandes volumes líquidos e soluções, e **alimentação enteral**, durante procedimentos

¹ DENARDIM, D.; TELLES, J. A.; e cols. Gemelaridade imperfeita: um dilema clínico e ético. Revista Paulista de Pediatria, v. 31, n. 3, 2013. Disponível em:

<[https://www.scielo.br/j/rpp/a/sbbP8GH6Njf8MfBt8Wzq3dx/?lang=pt#:~:text=Na%20primeira%20ultrassonografia%20pr%C3%A9%20natal,semanas%20de%20idade%20gestacional\(%2020\)](https://www.scielo.br/j/rpp/a/sbbP8GH6Njf8MfBt8Wzq3dx/?lang=pt#:~:text=Na%20primeira%20ultrassonografia%20pr%C3%A9%20natal,semanas%20de%20idade%20gestacional(%2020)>)>. Acesso em: 07 out. 2022.

² PERISSÉ, VLC. O enfermeiro no cuidar e ensinar a família do cliente com gastrostomia no cenário domiciliar. Disponível em: <<https://app.uff.br/riuff/handle/1/1447>>. Acesso em: 07 out. 2022.

³ ANVISA. Resolução RDC Nº 21, de 13 de maio de 2015. Regulamento técnico de fórmulas para nutrição enteral. 2015. Disponível em: <https://bvsm.sau.de.gov.br/bvs/sau.delegis/anvisa/2015/rdc0021_13_05_2015.pdf>. Acesso em: 07 out. 2022.

⁴ ANVISA. Portaria nº 1.480, de 31 de dezembro de 1990. Fraldas descartáveis. Disponível em: <http://www.cvs.sau.de.sp.gov.br/zip/U_PT-MS-1480_311290.pdf>. Acesso em: 07 out. 2022.



médicos. Características: estéril; fabricada em polímero plástico inerte, ou seja, não reage com os medicamentos; siliconada; atóxica e epirogênica⁵.

III – CONCLUSÃO

1. Inicialmente, cumpre esclarecer que embora à Inicial (fl. 4) estejam pleiteados a **dieta enteral**, os insumos **fralda descartável tamanho XXG** (4 unidades/dia) e **seringa descartável 60ml**, no que tange ao insumo **fralda descartável tamanho XXG (4 unidades/dia)** o documento médico acostado aos autos (fl. 26) onde consta prescrito o insumo **fralda descartável, não apresenta identificação do profissional emissor**. Não sendo possível este Núcleo aferir a cerca de sua indicação, sugere-se emissão de novo documento médico atualizado, datado, assinado e identificado legivelmente (nome e nº CRM) pelo profissional emissor, com a prescrição e o quadro clínico vigente do Autor.

2. A respeito da **dieta enteral** prescrita, cumpre informar que indivíduos em uso de **gastrostomia como via de alimentação** (caso do Autor), podem ser nutridos com **fórmulas nutricionais com alimentos** (fórmulas artesanais/caseiras), **fórmulas nutricionais mistas** (fórmulas artesanais adicionadas de módulo/suplemento/fórmula industrializada) ou **fórmulas industrializadas para nutrição enteral**⁶.

3. Segundo posicionamento da Sociedade Brasileira de Nutrição Parenteral e Enteral, na **terapia nutricional enteral domiciliar**, as **dietas enterais industrializadas** (como a opção prescrita) **são consideradas a melhor opção** por garantirem o fornecimento dos nutrientes na sua totalidade, além de serem mais seguras, por evitarem contaminação, obstrução do dispositivo e apresentarem viscosidade adequada⁶.

4. Ressalta-se que **é importante que o profissional de saúde assistente decida, de acordo com as necessidades clínicas e sociais do indivíduo** (levando em consideração a estrutura familiar ou presença de cuidador) **qual o tipo de dieta enteral** (caseira, industrializada ou mista) **mais adequada ao caso**.

5. Em relação à **administração da alimentação por gastrostomia**, informa-se a mesma pode ser via sistema aberto, em que as fórmulas enterais requerem manipulação de envasamento prévio à sua administração, **ou** via sistema fechado, em que as fórmulas enterais industrializadas são acondicionadas em recipientes hermeticamente fechados e apropriados para conexão em equipamento de administração. Cumpre informar que pode ser realizada de forma intermitente: em bolus (através de seringa) ou via gravitacional (através do equipo); **ou** de forma contínua: por bomba de infusão⁷.

6. Nesse contexto, participa-se que foi prescrito para o Autor, em documento nutricional (fl. 27), **“dieta industrializada em sistema aberto”**. Ademais, foi prescrita **seringa de 60ml**. Portanto, a opção de marca de dieta industrializada sugerida pela nutricionista assistente (Fortini Complete em pó) **é compatível com a prescrição nutricional**.

⁵ CIRÚRGICA SINETE. Seringa 60ml bico rosca. Disponível em: <<https://www.sinetecirurgica.com.br/seringa-descartavel-60ml-bico-rosca-descarpack-p7675>>. Acesso em: 07 out. 2022.

⁶ Sociedade Brasileira de Nutrição Parenteral e Enteral. Diretriz Brasileira de Terapia Nutricional Domiciliar. BRASPEN J 2018; 33 (Supl 1):37-46. Disponível em: <https://f9fcfebf-80c1-466a-835e5c8f59fe2014.filesusr.com/ugd/a8daef_695255f33d114cdfba48b437486232e7.pdf>. Acesso em: 07 out.2022.

⁷ CARUSO, L.; SOUSA, A. B. (Org.). Manual da equipe multidisciplinar de terapia nutricional (EMTN) do Hospital Universitário da Universidade de São Paulo - HU/USP. São Paulo: Hospital Universitário da Universidade de São Paulo, 2014. 132p. Disponível em: <<http://www.hu.usp.br/wp-content/uploads/sites/74/2015/11/MANUAL-EMTN.pdf>>. Acesso em: 07 out. 2022.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

7. No tocante ao **estado nutricional** do Autor, salienta-se que o **dado antropométrico** informado (peso: 17,5 kg, aos 4 anos de idade - fl. 22) foi avaliado segundo os gráficos de crescimento e desenvolvimento da Caderneta de Saúde do Menino⁸. Nesse contexto, foi observado que ele apresenta **peso elevado para a idade**.
8. A respeito da quantidade de **dieta enteral** prescrita (Fortini Complete), considerando a quantidade diária (“65g por etapa” – 5x/dia – fl. 27, que corresponde a 325g/dia), informa-se que seriam fornecidas ao Autor **1414 kcal/dia**⁹, alcançando a recomendação energética diária para meninos saudáveis de 4 a 5 anos de idade (1360 Kcal/dia)¹⁰.
9. Portanto, para o atendimento da quantidade diária prescrita, seriam necessárias **25 latas de 400g/mês ou 13 latas de 800g/mês** de Fortini Complete.
10. Destaca-se que indivíduos em terapia nutricional enteral necessitam de **reavaliações periódicas**, visando verificar a evolução do quadro clínico e a necessidade da permanência ou alteração da terapia nutricional inicialmente proposta. Nesse contexto, **sugere-se previsão do período de uso da dieta enteral industrializada prescrita**.
11. Quanto ao fornecimento pelo SUS, insta mencionar que **fórmulas para nutrição enteral não integram** nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) dispensados pelo SUS no âmbito do município e do estado do Rio de Janeiro.
12. Com relação ao **insumo seringa de 60ml**, informa-se que **está indicado** ao manejo do quadro clínico apresentado pelo Autor (fl.27). No entanto, **não estão padronizado** em nenhuma lista para dispensação no SUS, no âmbito do município e do Estado do Rio de Janeiro.
13. Quanto à solicitação da Defensoria Pública (fl. 19, item “VIP”, subitens “b” e “e”) referente ao fornecimento de “... *bem como outros produtos complementares e acessórios que se façam necessários ao tratamento da moléstia do Autor...*”, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem apresentação de laudo de um profissional da área da saúde atualizado que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o seu uso irracional e indiscriminado pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

**ADRIANA MATTOS PEREIRA
DO NASCIMENTO**
Fisioterapeuta
CREFITO2/40945-F
Matrícula: 6502-9

**MONÁRIA CURTY NASSER
ZAMBONI**
Nutricionista
CRN4: 01100421
ID. 5075966-3

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁸ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Caderneta de Saúde da Criança - Menino. Brasília: Ministério da Saúde, 2020. Disponível em: <https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/caderneta_crianca_menino_2ed.pdf>. Acesso em: 07 out. 2022.

⁹ Aplicativo Danone. Fortini Complete.

¹⁰ Human energy requirements. Report of a Joint FAO/WHO/UNU Expert Consultation, 2004. Disponível em: <<http://www.fao.org/docrep/007/y5686e/y5686e00.htm>>. Acesso em: 07 out. 2022.